

Lei nº 754/88.

Concede Aumento salarial aos servidores Ativo de todos os setores, Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Porto Antinho - MS., e dá outras providências...

O Prefeito Municipal de Porto Antinho, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Antinho, Decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a Conceder um Aumento salarial aos servidores da Prefeitura Municipal de Porto Antinho - MS., da seguinte forma:

a) - 80% (oitenta por cento), à partir de 1º de Janeiro de 1988;

b) - 24% (vinte e quatro por cento), à partir de 1º de Março de 1988,

c) - 20% (vinte por cento), à partir de 1º de Abril de 1988.

Art. 2º - Esta medida, não inclui os Diaristas, pois o reajuste salarial dos mesmos, é automático, não necessitando de lei específica.

Art. 3º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, abrir por Decreto, Crédito Suplementar, necessário para atender com as despesas decorrentes do reajuste salarial, dentro dos princípios da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, à partir de 1º de Janeiro de 1988.

Cabinele do Prefeito Municipal de Porto Antinho, Estado de Mato Grosso do Sul, em 18 de Março de 1988.

Reacionil Marques dos Santos
Prefeito Municipal